Diário Oficial do município

salto.sp.gov.br

Município da Estância Turística de Salto

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 2004B

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.213, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
(AUTORIA DA VEREADORA GRAZIELA COSTA LEITE)

''Dispõe sobre a instituição do feriado municipal em 16 de junho, data de emancipação político-administrativa do Município de Salto, revoga o feriado do dia 20 de novembro e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.985/2022.''

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 16 de junho como feriado municipal no âmbito da Estância Turística de Salto, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do município.

Art. 2º. Fica revogado o feriado municipal do dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, considerando que a referida data já é reconhecida como feriado nacional pela Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º. O artigo 99 da Lei nº 3.985, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 99**. São considerados feriados municipais na Estância Turística de Salto os seguintes dias:*

***I** – Sexta-feira da Paixão;*
***II** – Corpus Christi;*
***III** – 16 de junho – Aniversário da cidade;*
***IV** – 08 de setembro - Dia da Padroeira Nossa Senhora de Monte Serrat;*
***V** – Aqueles orientados pela Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995."*

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para regulamentar esta Lei, garantindo ampla divulgação da nova data comemorativa no calendário oficial do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 14 de agosto de 2025- 327º Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo
Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município